

Id:0047E11602F696B7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro,
Lagoa Alegre - Piauí - CEP nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegre@hotmail.com

LEI Nº 434/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração Municipal direta e indireta, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do Art. 37, inciso de IX, Constituição Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de direito Administrativo, nas condições e nos prazo máximos previstos em lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

- I- Atender as situações de calamidade pública;
- II- Combater surtos epidêmicos;
- III- Combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV- Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V- Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI- Substituir professor em regência de classe;
- VII- Substituir profissionais da área da saúde (Médico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de enfermagem, entre outros que atuem na área);
- VIII- Substituir profissionais da área da assistência Social;

[Assinatura]

- IX- Substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de informática, entre outros que atuem na área);
- X- Atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento do quadro remanescente;
- XI- Atender a necessidade de pessoal nas diversas secretarias municipais, realizada nas condições previstas em Lei;
- XII- Para atender acordo de cooperação técnica entre entes governamentais, por tempo previamente determinado;
- XIII- Para atender projetos e programas de incentivos a geração de emprego e renda definidos em lei.

Parágrafo Único- As contratações previstas nesta lei serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de até doze meses, prorrogáveis por igual período, a depender da necessidade do Município.

Art. 3º- Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada, ou a remuneração compatível com o mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I- Pelo óbito do contratado;
- II- Pelo término do prazo contratual;
- III- Por iniciativa do contratado, comunicada a administração pública com um prazo de 30 dias de antecedência;
- IV- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para cargos que estejam ocupados pelo pessoal contratado;
- V- Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

[Assinatura]

Parágrafo Único - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta lei, ensejarão rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída dentro do prazo de trinta dias, sendo assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 5º- Serão resguardados aos contratados todos os direitos previstos em lei.

Art. 6º- A forma e requisitos de contratações temporárias contarão em edital nas modalidades e requisitos permitidos em lei.

Art. 7º- Ao contratado é proibido:

- I- Desempenhar funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III- Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletivo.

Art. 8º- Revoga-se todos os termos da Lei 126/2001.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 21 de agosto de 2023.

[Assinatura]
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:05D4F6F7791E96A3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, JOAQUINA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 05864254364 residente e domiciliada em Lagoa Alegre, candidata habilitada para o Cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL, no TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PROVA DE REDAÇÃO-EDITAL 02/2022, publicado: Ano XX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 05 de Julho de 2022 • Edição IVDCVIII, ERRATA: Ano XX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 12 de Julho de 2022 • Edição IVDCXIII, RESULTADO FINAL e DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO: Ano XX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 09 de Agosto de 2022 • Edição IVDCXXXIII, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, do referido Seletivo, estado ciente da minha desistência e que será dado prosseguimento à convocação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Lagoa Alegre - PI, 18 de agosto de 2023.

[Assinatura]
JOAQUINA DOS SANTOS SOUSA
Candidata